CONTRATO TYRTRADING Nº

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADO ENTRE TYR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. E .**

**I - TYR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.362.082/0001-04, com sede na Rua Nascimento Silva, nº 331, Ipanema, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.421-027, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "**Vendedora**"; e

**II -** , com sede na , inscrita no CNPJ/MF sob o n° , neste ato representado(a) na forma de seu Contrato Social / Estatuto Social / Convenção de Condomínio, doravante denominada "**Compradora**";

Vendedora e Compradora, também serão denominadas, individualmente, "Parte", e, em conjunto, "Partes".

**CONSIDERANDO QUE:**

a) a Compradora, na condição de Consumidor Potencialmente Livre, deseja migrar a(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s) listada(s) no Anexo I ao presente (Unidade(s) Consumidora(s)) para o Ambiente de Contratação Livre ("ACL");

b) a Compradora, na condição de Consumidor Potencialmente Livre, deseja exercer a opção de compra energia elétrica no ACL a agente autorizado pela ANEEL para atuar na condição de comercializador varejista de energia elétrica no ACL ("Agente Varejista");

c) em cumprimento ao disposto no §2º da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 50/2022, a Compradora deverá ser, para fins de aquisição de energia elétrica no ACL, representada perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE") por Agente Varejista;

d) a Vendedora é autorizada pela ANEEL para atuar na condição de Agente Varejista e possui lastro de contratos de compra e venda bilaterais para o cumprimento de suas obrigações de compra e venda de energia, nos termos deste instrumento, bem como está regularmente habilitada para representar a Compradora perante a CCEE;

e) a Vendedora deseja vender energia elétrica e a Compradora deseja adquirir energia elétrica, não sendo objeto do presente contrato o transporte e entrega física de energia elétrica, que deverão, conforme o caso, ser contratados em separado perante os concessionários pertinentes, na forma da legislação aplicável;

f) esta operação de compra e venda atende a legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o Decreto nº 5.177 de 12 de agosto de 2004, o Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e os demais dispositivos legais aplicáveis que regulam a comercialização de energia elétrica e, em caráter complementar, as Regras de Comercialização, os Procedimentos de Comercialização e os Procedimentos de Rede.

Têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E PREMISSAS**

1.1 Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato e seus anexos, ficam definidos os conceitos dos vocábulos e expressões relacionados no Anexo II ao presente (Terminologia Técnica).

1.2 A utilização das definições constantes neste Contrato, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos.

1.3 No caso de divergências entre as disposições constantes deste Contrato e os termos dispostos no seu Anexo II, deverão prevalecer as disposições deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODO DE SUPRIMENTO**

2.1 Compra e Venda de Energia. O presente Contrato tem por objeto a venda da Energia Contratada pela Vendedora à Compradora, na modalidade varejista, durante o Período de Suprimento, e a disponibilização simbólica desta no Ponto de Entrega, mediante o pagamento do Preço, observadas as condições específicas estabelecidas no Anexo I.

2.1.1 Sem prejuízo das disposições previstas neste Contrato, o Período de Suprimento, os montantes de Energia Contratada, as condições de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, bem como o Preço serão especificados pelas Partes no Anexo I a este Contrato.

2.1.2 As Partes reconhecem que o suprimento físico da Energia Contratada não é objeto deste Contrato, e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no SIN.

2.2 Prazo de Vigência. O presente Contrato e seus anexos vigorarão a partir da data de sua

assinatura até o cumprimento integral das obrigações de ambas as Partes, observadas as hipóteses de rescisão previstas neste instrumento (Prazo de Vigência).

2.2.1 O Contrato poderá ser renovado por igual período àquele previsto para o Prazo de Vigência, desde que a Parte interessada em renovar o Contrato notifique a outra em até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do fim do Prazo de Vigência, e, em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, esta outra manifeste o seu interesse em renovar o Contrato. Não obstante a manifestação de aceite, as Partes deverão celebrar um Termo Aditivo ao Contrato formalizando as condições econômico-financeiras aplicáveis ao novo Prazo de Vigência, sendo certo que somente a manifestação de aceite não configurará a renovação do Contrato.

2.3 Procedimentos para a migração ao ACL. Para a execução da comercialização objeto do Contrato, a Vendedora desempenhará, sem qualquer ônus para a Compradora, os procedimentos necessários à migração da(s) Unidade(s) Consumidora(s) para o ACL, incluindo as interações com a distribuidora de energia local, com a CCEE e com quaisquer órgãos necessários, bem como a modelagem da(s) Unidade(s) Consumidora(s) sob o seu perfil varejista e o registro da Energia Contratada na CCEE.

2.3.1 Para os fins do disposto na Cláusula acima, a Compradora confere poderes de representação à Vendedora, nos termos do instrumento de mandato constante do Anexo III, para, em seu nome, executar os atos necessários à migração da(s) Unidade(s) Consumidora(s) para o ACL, incluindo toda e qualquer interação perante a distribuidora de energia local, CCEE e quaisquer órgãos necessários, bem como para assinar, em seu nome, o Contrato de Comercialização Varejista (CCV), cujas cláusulas previstas pela normativa em vigor se encontram disponíveis para ciência da Compradora, no seguinte sítio eletrônico: https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren20221011.pdf.

2.4 Acesso ao software de medição. Durante o Prazo de Vigência, a Compradora poderá acessar gratuitamente o software de medição da Vendedora, o qual disponibilizará os dados de consumo da Unidade(s) Consumidora(s) no ACL.

2.5 Certificado I-REC. A Compradora receberá da Vendedora, de forma gratuita, o certificado I-REC, conforme condições estabelecidas no Anexo I.

2.6 Período de Suprimento. A obrigação da Vendedora quanto à disponibilização da Energia Contratada, terá início às 00h00min do primeiro dia do Período de Suprimento, encerrando-se às 24h00min do último dia do Período de Suprimento, nos termos do Anexo I deste Contrato.

2.6.1 Fica entendido pelas Partes que, em qualquer dia do Período de Suprimento, 00h00min significará o início do dia e 24h00min significará o término do dia.

2.6.2 Na hipótese de atraso no início do Período de Fornecimento, as Partes deverão observar as disposições contidas na Cláusula 4.3 deste Contrato.

2.7 O término do Prazo de Vigência ou rescisão deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídas anteriormente a tal evento ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do Contrato.

2.8 É obrigação da Compradora realizar a adequação do Sistema de Medição e Faturamento - SMF de sua(s) Unidade(s) Consumidora(s) para migração ao ACL, arcando com todos os custos e atividades necessários para tal.

2.8.1 Os equipamentos que compõem o SMF serão de propriedade da Compradora, que será a única responsável pela sua manutenção e regular funcionamento.

2.8.2. As adequações mencionadas acima deverão ser realizadas em estrita observância aos termos e condições deste Contrato. As Partes poderão acordar, durante a execução do Contrato, que a Vendedora conduza, por si ou por terceiros, a adequação do SMF da(s) Unidade(s) Consumidora(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREMISSAS**

3.1 O Preço a ser pago pela Compradora à Vendedora inclui PIS/COFINS e não inclui o ICMS incidente sobre a Energia Contratada, que será acrescido ao Preço nos termos da legislação tributária vigente. Os encargos relativos à (i) Contribuição Associativa na CCEE, (ii) Liquidação Financeira na CCEE, (iii) Encargo de Energia de Reserva (EER), e (iv) Encargos de Serviço de Sistema (ESS), **ESCOLHER UM ITEM** estão inclusos no Preço a ser pago pela Compradora à Vendedora.

3.2 O Preço será reajustado com base na variação cumulativa positiva do IPCA a partir da sua Data Base indicada no Anexo I, até o término da vigência deste Contrato, podendo a Vendedora proceder com o reajuste dos valores da Energia Contratada no início do suprimento e a cada 12 (doze) meses, a contar da Data Base, ou na menor periodicidade permitida pela Legislação Aplicável.

3.3 Caso a Fonte de Energia indicada no Anexo I seja do tipo Energia Incentivada, a Vendedora obriga-se a compensar a Compradora, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento pela Vendedora de notificação da Compradora informando e comprovando o eventual valor que tenha sido cobrado desta, em decorrência de redução ou não aplicação do desconto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) incidente na Energia Contratada.

3.4 Observado o previsto acima, sendo a Energia Contratada do tipo Energia Incentivada e a Compradora não seja contemplada ou seja contemplada apenas parcialmente com o desconto no valor da TUSD incidente na Energia Elétrica Contratada, por razões exclusivamente imputáveis à Vendedora, esta última compromete-se a ressarcir a Compradora, considerando que um ressarcimento pela perda total do desconto equivalente a um valor unitário máximo de

**ESCOLHER UM ITEM**/MWh e tal ressarcimento pela perda, parcial ou total do desconto, será calculado com base no referido valor, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**CC= ESCOLHER UM ITEM x [1 - (Desc/ESCOLHER UM ITEM%)] x EC**

Onde:
CC: Compensação aplicável no mês contratual, em R$ (Reais);
Desc: Desconto calculado pela CCEE para o mês contratual, em percentual;
EC: Energia Contratada e Registrada no mês contratual, em MWh (Megawatt-hora).

3.5 A Compradora declara que a eventual redução do desconto na TUSD não caracterizará inadimplemento contratual pela Vendedora.

3.6 O ressarcimento ora previsto somente será efetuado mediante envio de nota de débito da Compradora à Vendedora no mês imediatamente posterior ao da divulgação do desconto pela CCEE. A Compradora declara que o comprovante de crédito em conta corrente de titularidade da Compradora indicada na nota de débito servirá como recibo de pagamento.

3.7 Exceto na hipótese de ocorrência de decisão judicial, liminar ou definitiva ou Lei, que autorize a Compradora a não recolher ou pagar qualquer valor a título de ICMS, a qualquer tempo, independentemente da vigência do presente Contrato, caso a Vendedora venha a ser compelida ao recolhimento deste tributo, a Compradora, desde já, autoriza a Vendedora a adicionar ao Preço os valores relativos à alíquota correspondente nas faturas emitidas a partir da data em que a Vendedora tenha sido compelida a recolher o ICMS. Sem prejuízo, caso a Vendedora seja obrigada a recolher valores relativos ao ICMS que não possam ser incluídos na respectiva fatura em tempo hábil, a Compradora deverá restituir o valor desembolsado pela Vendedora no prazo de 10 (dez) dias da respectiva solicitação pela Vendedora.

3.8 As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da Vendedora arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, perdas de transmissão, encargos de transmissão e conexão, porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da Energia Contratada apenas até o Ponto de Entrega.

3.9 As Partes concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da Compradora arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição, conexão e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificados após a disponibilização da Energia Contratada no Ponto de Entrega.

**CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE MIGRAÇÃO PARA O ACL**

4.1 As atividades a cargo da Compradora serão iniciadas imediatamente após a assinatura

deste Contrato e o prazo estimado para a conclusão da migração da(s) Unidade(s) Consumidora(s) para o ACL é de 6 (seis) meses contados da presente data de assinatura, sendo tal prazo não vinculativo, podendo variar em função de questões técnicas da distribuidora de energia local, regulatórias e do atendimento aos requisitos previstos neste Contrato.

4.2 A Compradora deverá, em até 5 (cinco) dias contados da assinatura deste Contrato, encaminhar para a Vendedora todos os documentos e informações solicitados, necessários à transferência e regularização da sua representação perante a distribuidora de energia local, órgãos reguladores e a CCEE, como meio de viabilizar o processo de migração das Unidade(s) Consumidora(s).

4.3 Na hipótese de atraso na data esperada de migração da(s) Unidade(s) Consumidora(s) ao ACL conforme indicado na Cláusula 4.1 acima, a Vendedora deverá comunicar formalmente à Compradora que haverá atraso no início do Período de Fornecimento.

4.3.1 Caso o atraso ocorra por motivo não imputável às Partes, por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias da data prevista para o início do Período de Fornecimento, as Partes acordam que o início do Período de Fornecimento passará a ser a data de adesão da(s) Unidade(s) Consumidora(s) ao ACL, ao passo que o fim do Período de Fornecimento permanecerá o mesmo do previsto no Anexo I.

4.3.1.1 Na hipótese de o atraso mencionado acima ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, fica facultado a qualquer das Partes rescindir o presente Contrato antecipadamente sem a incidência da multa por rescisão antecipada prevista no Contrato, entretanto, no caso de haver prejuízos financeiros comprovadamente suportados pela Vendedora com a revenda da Energia Contratada, a Compradora se obriga a ressarcir tais prejuízos à Vendedora em até 5 (cinco) dias contados da data de rescisão.

4.3.2 Tendo o atraso ocorrido por culpa exclusiva da Compradora, o Contrato permanecerá em vigor, ficando resguardado à Vendedora iniciar o faturamento do Preço aplicável ao Período de Fornecimento em face da Compradora, utilizando, para fins de cálculo do Mwh que seria consumido a partir do início do Período de Fornecimento, o Mwm indicado no Anexo I, multiplicado por 730 (setecentos e trinta). Na hipótese de o atraso ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, fica facultado à Vendedora rescindir o presente Contrato antecipadamente, sujeitando a Compradora, sem prejuízo do pagamento previsto nesta cláusula, ao pagamento das penalidades por rescisão antecipada, bem como o pagamento dos demais ressarcimentos previstos neste Contrato.

4.3.3. Tendo o atraso ocorrido por culpa exclusiva da Vendedora, por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias da data prevista para o início do Período de Fornecimento, as Partes acordam que o Período de Fornecimento poderá ser prorrogado pelo mesmo período do atraso, sem a incidência de qualquer penalidade. Caso o atraso seja superior a 120 (cento e vinte) dias, fica

facultado à Compradora rescindir antecipadamente o presente Contrato, sujeitando a Vendedora ao pagamento das penalidades por rescisão antecipada, bem como o pagamento dos demais ressarcimentos previstos neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1 Mensalmente, a Vendedora emitirá contra a Compradora uma única Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica conforme as condições estipuladas no Anexo I.

5.1.1 Conforme o descrito acima, o valor será definido pela multiplicação do montante total de energia a ser entregue pela Vendedora no período, considerando-se a unidade MWh, pelo Preço na unidade R$/MWh, resultando em um valor faturado em reais.

5.1.2 Caso a Energia Contratada esteja expressa no Contrato na unidade MW médio a multiplicação será dada pelo valor da Energia Contratada, do número de horas do mês contratual e por fim multiplicado pelo Preço.

5.2 As faturas deverão ser pagas pela Compradora à Vendedora até a respectiva data de vencimento, estipulada pelas Partes no Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2.1 Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na praça da Compradora, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil antecedente.

5.2.2 As faturas serão enviadas pela Vendedora à Compradora pelo menos 03 (três) dias úteis anteriormente à data de vencimento.

5.2.3 A Compradora aceitará o envio de cópia do documento original de cobrança através de qualquer meio eletrônico seguro acordado entre as Partes, apenas para efetuar o pagamento.

5.2.4 Os pagamentos serão feitos pela Compradora à Vendedora na data de vencimento de cada fatura mediante Boleto Bancário ou Transferência Eletrônica de Disponíveis (“TED”) na conta corrente da Vendedora indicada pela Vendedora no ato de sua emissão.

5.3 As Partes deverão buscar solucionar amigavelmente as controvérsias decorrentes do faturamento segundo este Contrato.

5.3.1 Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes sobre os quais a Compradora tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Compradora, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Vendedora, deverá, na data correspondente ao vencimento da fatura, efetuar o pagamento integral da fatura, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento.

5.3.2 No prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da notificação com o questionamento da Compradora acima mencionada, a Vendedora deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido.

5.3.3 Na hipótese de a Vendedora concordar que o valor cobrado foi indevido, a mesma deverá depositar o valor cobrado indevidamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após sua manifestação acima mencionada, em conta corrente indicada pela Compradora, corrigido pela variação acumulada do IGP-M desde a data do pagamento pela Compradora até a data de sua devolução.

5.3.4 Na hipótese de a Vendedora não concordar que o valor cobrado foi indevido, a controvérsia deverá ser resolvida judicialmente.

5.4 Fica caracterizada a mora quando a Compradora deixar de realizar pontual e integralmente qualquer dos pagamentos na data de seu vencimento.

5.5 No caso de atraso no pagamento pela Compradora de qualquer Nota Fiscal/Fatura emitida com base no presente Contrato, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente pro rata die pela variação do índice IGPM, ou de outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas Partes, e, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

a) multa de 2 % (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;
b) juros de mora calculados sobre o montante da fatura, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, exclusive.

5.5.1 Os acréscimos moratórios previstos nesta Cláusula incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas monetariamente pela variação pro rata die do índice IGPM relativo ao mês anterior, ou no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as Partes.

5.5.2 Para os efeitos da aplicação da atualização referida nesta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IGPM.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, as Partes obrigam-se a:

a) observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato;

b) obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as licenças, concessões, permissões ou autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou necessárias ao cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato;

c) informar à outra Parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações ora assumidas;

d) manter, durante toda a vigência do Contrato, a condição de agente comercializador varejista/agente representado na CCEE; e

e) disponibilizar todas as informações necessárias ao atendimento das operações realizadas no âmbito da distribuidora de energia local e da CCEE, abrangidas por este Contrato.

6.2 Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes deste Contrato, constituem obrigações específicas da Vendedora:

a) prestar consultoria e efetuar a condução das etapas de migração da Compradora ao ACL junto à distribuidora de energia local, à CCEE ou perante a quaisquer outros órgãos e terceiros necessários;
b) prestar apoio e orientações em relação às questões técnico-operacionais para migração da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da Comprada ao ACL;
c) permitir o acesso ao software de medição da Vendedora, o qual disponibilizará os dados de consumo da Unidade(s) Consumidora(s) da Compradora no ACL;
d) praticar, ou exigir que as empresas de seu grupo econômico pratiquem, todos os atos necessários à comercialização de energia varejista perante a CCEE, a distribuidora de energia local e quaisquer outros terceiros, conforme os termos deste Contrato, do CCV e das normas do setor, em especial, as Regras e Procedimentos de Comercialização em vigor; e
e) prestar à Compradora, enquanto vigorar o presente Contrato, todos os esclarecimentos por ela solicitados sobre a forma de condução de suas atividades.

6.3 Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes deste Contrato, constituem obrigações específicas da Compradora:

a) permitir o acesso da Vendedora e de seus representantes a todas as informações necessárias à execução das atividades do escopo deste Contrato;
b) atender, no prazo fixado, toda requisição enviada pela Vendedora acerca da prestação de informações e apresentação de documentos necessários ao cumprimento deste Contrato ou às normas setoriais;
c) manter em vigor e sob pleno efeito, durante todo o Prazo de Vigência deste Contrato, o

instrumento de mandato outorgado à Vendedora nos termos do Anexo III, renovando-o sempre que necessário, e em conformidade com os seus atos societários; e

d) manter, às suas expensas, a instalações elétricas de sua propriedade, conforme os padrões técnicos da distribuidora de energia local, ANEEL, NR's e das normas técnicas brasileiras aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

7.1 Caso alguma das Partes reste impossibilitada de cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou de Força Maior, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

7.2 A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

7.3 A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

7.4 A Parte afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços que estejam ao seu alcance (i) para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou de Força Maior que obstem o cumprimento de suas obrigações; ou (ii) para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato.

7.5 Cessado o evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, a Parte que tiver sido afetada por ele deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação por escrito, devendo a Parte até então impedida de cumprir as suas obrigações retomá-las imediatamente na forma prevista neste Contrato.

7.6 Sem limitar a generalidade do dispositivo contido no Parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, será considerado como Caso Fortuito ou de Força Maior qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência, ou cujas consequências as Partes não pudessem prever na data de celebração deste Contrato ou evitar na data da ocorrência e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte afetada, o pontual e fiel cumprimento de uma ou mais obrigações

decorrentes do presente Contrato, tais como:

a) quaisquer atos da natureza, tais como tempestades, inundações, deslizamentos de terra, raios ou terremotos; ou

b) quaisquer eventos inesperados causados pelo homem, tais como guerras, sabotagens, bloqueios militares, revoltas, motins, embargos, repressões, comoções civis ou outros atos de inimigos públicos.

7.7 Em nenhuma circunstância, para fins deste Contrato, configurará evento de Caso Fortuito ou de Força Maior a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete as obrigações das Partes:

a) a recusa da CCEE em proceder à contabilização e/ou liquidação deste Contrato, causada por ação ou falha de qualquer das Partes em obter qualquer consentimento necessário de uma Autoridade Competente, inclusive desligamento da CCEE;
b) atraso na migração da Parte Compradora ou atraso na efetiva adesão perante a CCEE para se enquadrar na categoria de consumidor de energia;

c) realização de paradas nas instalações da Compradora, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção;

d) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;

e) insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte, suas Partes Relacionadas ou de Terceiros;

f) perda de mercado da Compradora ou a impossibilidade desta de utilizar a Energia Contratada;

g) possibilidade que se apresentar à Vendedora ou à Compradora de, respectivamente, vender ou comprar a Energia Elétrica no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste Contrato ou no Anexo I;

h) greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados da Compradora ou de suas Partes relacionadas;

i) aumento ou diminuição do PLD;

j) eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão das concessionárias locais, que impeçam ou dificultem o consumo da Energia Contratada;

7.8 Na hipótese de a legislação que decretar o racionamento vir a ser omissa com relação ao tratamento a ser atribuído a qualquer das Partes e/ou suas atividades, a Energia Contratada objeto deste Contrato sofrerá uma redução nos montantes de fornecimento e pagamento equivalente à proporção da meta de redução de consumo estabelecida em Legislação Aplicável para o Ponto de Entrega estabelecido no Anexo I deste Contrato. Na ausência desta meta única de redução, a Energia Contratada será reduzida na mesma proporção da média das metas de redução estabelecidas na Legislação Aplicável para o segmento consumo no Ponto de Entrega estabelecido no Anexo I deste Contrato.

7.9 O Período de Suprimento não será afetado pelo período de duração do Caso Fortuito ou de Força Maior.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO, RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**

8.1 Nada obstante o caráter irrevogável e irretratável deste instrumento, o presente Contrato e seus respectivos Anexos poderão ser rescindidos pela Parte adimplente nos seguintes casos:

a) imediatamente, em caso de decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação da outra Parte; ou

b) imediatamente após o fim do período de remediação previsto na Cláusula 8.3 abaixo, em caso de descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer das obrigações decorrentes deste e de outros contratos de compra e venda de energia firmados entre as Partes.

8.2 O Contrato e seus respectivos Anexos poderão ser rescindidos, ainda, por qualquer das Partes, na hipótese de uma Parte ficar impedida de cumprir suas obrigações previstas no presente Contrato e nos Anexos por um período superior a 30 (trinta) dias em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior, observadas as disposições deste Contrato. Neste caso, as Partes estarão isentas e liberadas das respectivas obrigações e responsabilidades advindas deste Contrato e nos Anexos, com exceção de quaisquer importâncias devidas anteriormente à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior.

8.3 A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Item 8.1, (b), acima, não sanada, se for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de Notificação de Inadimplência, por escrito, enviada, pela Parte adimplente, instando-a a adimplir a obrigação, facultará à Parte adimplente considerar rescindido este Contrato e seus respectivos Anexos, aplicando as penalidades aqui previstas.

8.4 Durante os períodos em que durar a inadimplência, a Parte inadimplente será responsável por indenizar a Parte adimplente pelas perdas e danos decorrentes da respectiva inadimplência pré-

fixados pelas Partes nos termos da Cláusula Nona abaixo, especialmente eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE durante tais períodos, com base nos preços e penalidades da CCEE.

8.5 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e seus respectivos Anexos, a Parte inadimplente se obriga a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Contrato e de seus respectivos Anexos, inclusive perante a CCEE e terceiros, responsabilizando-se também pelo pagamento das penalidades previstas na Cláusula Nona abaixo.

8.6 A rescisão deste Contrato, por qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, não desobriga a Compradora do pagamento pela Energia Contratada que tenha sido efetivamente registrada pela Vendedora até a data da efetiva rescisão.

8.7 O Contrato e seus respectivos Anexos poderão ser rescindidos de pleno direito pela Parte adimplente, caso a Parte inadimplente, por sua ação ou omissão, venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato e seus respectivos Anexos, inclusive, mas não se limitando, a concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha, como membro da CCEE, qualquer de seus direitos suspensos, desde que a revogação ou suspensão em comento não sejam revertidas ou tenham sua eficácia suspensa pela Parte afetada no prazo de 5 (cinco) dias.

8.8 O Contrato e seus respectivos Anexos poderão ser rescindidos de pleno direito caso o registro deste Contrato e de seus respectivos Anexos seja formalmente cancelado por Autoridade Competente, sem a aplicação de qualquer multa ou penalidade.

8.9 A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, ocasião em que a Vendedora ficará imediatamente liberada de qualquer responsabilidade relativa ao fornecimento objeto deste Contrato e de seus Anexos, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à efetiva rescisão.

8.10 As Partes notificarão a CCEE, na hipótese de rescisão deste Contrato e de seus respectivos Anexos e tomarão as providências cabíveis para o cancelamento do registro deste Contrato e de seus respectivos Anexos.

8.11 O presente Contrato poderá ser rescindido, sem que haja a aplicação de quaisquer penalidades, sob as seguintes hipóteses:

a) por distrato, decorrente de comum acordo entre as Partes; por decisão judicial e/ou da autoridade administrativa competente;

b) caso seja verificado, exclusivamente pela Vendedora, que a migração da(s) Unidade(s) Consumidora(s) para o ACL não é tecnicamente possível; e

c) por eventos de Caso Fortuito ou de Força Maior que impeçam o fornecimento da Energia Contratada, por um prazo superior a 30 (trinta) dias.

8.12 Tendo em vista o disposto na Cláusula 2.1.5, em qualquer caso de rescisão deste Contrato, inclusive por término do Prazo de Vigência, a Compradora deverá providenciar em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação, a transferência das sua representação perante a CCEE para outro comercializador varejista, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, e de a Vendedora tomar as providências necessárias para o encerramento do fornecimento de energia elétrica à Compradora.

8.12.1 Caso a Compradora não cumpra sua obrigação de transferência da representação para outro comercializador varejista na CCEE e continue modelada sob o perfil da Vendedora, a Compradora estará obrigada ao pagamento de todos os custos e despesas incorridos pela Vendedora, contabilizados a partir da data em que a transferência de representação deveria ter ocorrido, os quais serão apurados através do valor resultante da multiplicação do consumo do último mês de vigência do Contrato pelo valor vigente do PLD médio do mês de referência, acrescido do montante de R$200,00/MWh (duzentos reais por megawatt/hora), sendo aplicável, ainda, outras penalidades ou multas previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável. A aplicação desta cláusula não alterará a data de encerramento deste Contrato ou do Prazo de Vigência, e, portanto, não afastará a cobrança de nenhuma penalidade.

**CLÁUSULA NONA – MULTAS, PENALIDADES E LIMITAÇÃO**

9.1 A Parte que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente Contrato, ficará obrigada a ressarcir à outra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da Notificação de Rescisão, penalidade de multa por rescisão equivalente a 30% (trinta por cento) do Valor Remanescente do Contrato (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula a seguir:

***Multa = 30% x Valor Remanescente do Contrato***

*Onde:*
*"Valor Remanescente do Contrato" significa a somatória dos valores que seriam atribuídos às faturas mensais remanescentes, calculado com base no Volume de Energia Contratada indicado no Anexo I deste Contrato para cada mês remanescente do Período de Suprimento multiplicado pelo Preço vigente na data da rescisão.*

9.2. Além da multa prevista na Cláusula 9.1, a Parte inadimplente deverá ainda realizar o pagamento de perdas e danos sofridos pela parte adimplente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação da Parte adimplente, de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela Vendedora ou pela Compradora:

(i) Caso a Parte inadimplente seja a Compradora, as perdas e danos serão calculadas conforme a fórmula abaixo:

***PDS = Volume de Energia Contratada Remanescente x (Preço - Preço de Energia de Reposição)***

*Onde:*
*"PDS" significa as perdas e danos diretos sofridos pela Vendedora;*
*"Volume de Energia Contratada Remanescente" significa o volume de Energia Contratada, expresso em megawatt-hora, remanescente entre a data da rescisão e a data de término do prazo de vigência deste Contrato.*
*"Preço" significa o Preço vigente na data de rescisão deste Contrato.*
*"Preço de Energia de Reposição" significa a média do preço da energia de, no mínimo, 3 (três) ofertas recebidas pela Parte adimplente de terceiros de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico de qualquer das Partes, de qualidade de rating similar à da Parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o fornecimento de energia em quantidades e condições similares a este Contrato para os meses remanescentes.*

(ii) Caso a Parte inadimplente seja a Vendedora, as perdas e danos serão calculadas conforme a fórmula abaixo:

***PDS = Volume de Energia Contratada Remanescente x (Preço de Energia de Reposição - Preço)***

*Onde:*
*"PDS" significa as perdas e danos diretos sofridos pela Compradora;*
*"Volume de Energia Contratada Remanescente" significa o volume de Energia Contratada, expresso em megawatt-hora, remanescente entre a data da rescisão e a data de término do prazo de vigência;*
*"Preço de Energia de Reposição" significa a média do preço da energia de, no mínimo, 3 (três) ofertas recebidas pela Parte adimplente de terceiros de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico de qualquer das Partes, de qualidade de rating similar à da Parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o fornecimento de energia em quantidades e condições similares a este Contrato para os meses remanescentes;*
*"Preço" significa o Preço vigente na data de rescisão deste Contrato.*

9.3 Fica entendido e aceito pelas Partes que, caso a diferença entre o Preço e o Preço da Energia Elétrica de Reposição, referidos nesta Cláusula ou vice-versa, apresentarem-se negativas, a Parte inadimplente pagará à Parte adimplente somente a multa por término antecipado, conforme especificada no item "1" acima.

9.4 Fica acordado entre as Partes que, caso a Parte adimplente não celebre um contrato de reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da rescisão deste Contrato, para o cálculo das Perdas e Danos devidos pela Parte inadimplente deverá ser considerado, a título de Preço de Energia de Reposição, a média entre as 3 (três) ofertas firmes de terceiros apresentadas pela outra Parte adimplente de terceiros de boa-fé, que não sejam Partes Relacionadas à Parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que cubram o fornecimento de energia em quantidades e condições similares às previstas para os meses remanescentes.

9.5 Caso, em relação ao pagamento da multa ou das perdas e danos referidas anteriormente, existam montantes controversos e montantes em relação aos quais a Parte inadimplente tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Parte inadimplente, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Parte adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela inconteste.

9.6 Caso a questão relativa à parcela contestada seja dirimida num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a Parte adimplente deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que ocorrer a composição pelas Partes, efetuar a devolução do pagamento do valor contestado e devidamente dirimido, com acréscimo de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data de cálculo da multa e das perdas e danos, retro referidas, e a data da efetiva devolução. Caso a questão não seja dirimida dentro do período acima referido, a controvérsia poderá ser submetida à arbitragem.

9.7 Sobre o valor devido de acordo com a presente Cláusula incidirá correção monetária, a partir do recebimento, pela Parte devedora, da efetiva rescisão até o efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Cláusula.

9.8 No caso de rescisão por comprovado evento de força maior ou caso fortuito, e não estando as Partes em mora, ficam elas desobrigadas do pagamento da penalidade prevista nesta Cláusula.

9.9 A responsabilidade de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada ao valor estabelecido nesta Cláusula Nona, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, indiretos, inclusive lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS**

10.1 Todos os Tributos, bem como respectivas obrigações acessórias, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se ainda, a Parte responsável pelo pagamento de determinado Tributo, a manter a outra Parte livre e isenta de

quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele Tributo.

10.2 Exceto na hipótese de ocorrência de Decisão Judicial, Liminar ou Definitiva ou Lei, que autorize a Compradora a não recolher ou pagar qualquer valor a título de ICMS, caso a Vendedora venha a ser compelida ao recolhimento deste tributo, a Compradora se obriga a restituir o respectivo valor nos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MUDANÇA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 Observadas as condições previstas neste Contrato, no caso de início de vigência ou alteração da Legislação Aplicável, em especial as relativas ao funcionamento do setor de energia elétrica, que cause um desequilíbrio na equação econômico-financeira inicial do Contrato e de seus Anexos, onerando excessivamente, dificultando ou prejudicando o pontual e fiel cumprimento das obrigações de uma das Partes, as Partes avaliarão, mediante solicitação justificada da Parte afetada, dentro de um período de 30 (trinta) dias contado da referida solicitação, os efeitos de tal alteração da Legislação Aplicável nas obrigações assumidas nos termos deste Contrato e de seus Anexos, comprometendo-se desde já a adotar medidas que restabeleçam o status quo do equilíbrio econômico-financeiro antes do início da vigência ou da alteração da Legislação Aplicável.

11.2 Da solicitação de avaliação referida na Cláusula 11.1 acima deverão constar informações que indiquem com clareza:

a) demonstração que a alteração da Legislação Aplicável atende aos critérios especificados na Cláusula 11.1;

b) a abrangência da alteração da Legislação Aplicável e seus efeitos sobre o cumprimento das obrigações contratuais da Parte afetada;

c) indicação de eventuais soluções alternativas que sejam do conhecimento da Parte afetada e que possam evitar a revisão do Preço; e

d) os custos adicionais incorridos ou a serem incorridos ou, conforme o caso, a diminuição de custos propiciada pelo início de vigência ou pela alteração da Legislação Aplicável, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

12.1 Este Contrato não outorga à Compradora qualquer licença de uso ou autorização com relação aos softwares da Vendedora ou pertencentes a qualquer empresa de seu grupo econômico.

12.2 A Vendedora será proprietária de todos os direitos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem limitação, o direito sobre os softwares, estudos, projetos, relatórios e

demais entregáveis produzidos no âmbito do desenvolvimento do presente Contrato, bem como sobre os métodos desenvolvidos em função de sua produção.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra Parte o quanto segue:

a) detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar e implementar este Contrato;

b) obteve todas as autorizações internas societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato;

c) a celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais de que a Parte é parte ou que seja a ela oponível;

d) as obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;

e) todas as informações fornecidas por uma Parte à outra Parte são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;

f) que inexiste, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a Parte que afete ou possa afetar o pactuado no presente Contrato.

13.2 As Partes deverão manter completo sigilo sobre todas as informações e dados a que tiverem acesso em virtude do cumprimento deste Contrato, bem como sobre seus termos e condições, e deverão tomar todas as medidas razoáveis com o fim de evitar que tais informações sejam acessadas ou divulgadas a terceiros. Não configuram violação do disposto nesta Cláusula a divulgação de que seja necessária para o cumprimento das obrigações das Partes segundo este Contrato ou a divulgação decorrente de obrigação legal ou de decisão administrativa ou judicial, caso em que a Parte sujeita à obrigação de divulgação deverá notificar a outra Parte, para que esta possa propor as medidas legais que julgar necessárias para o fim de evitar a divulgação ou restringi-la ao mínimo necessário.

13.3 A obrigação de confidencialidade perdurará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do término da vigência deste Contrato ou data em que se tenha operada a sua rescisão por qualquer motivo.

13.4 Este Contrato não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas Partes, observado o disposto na Legislação Aplicável.

13.4.1 Na hipótese da Vendedora, durante a vigência deste Contrato, vir a ser objeto de reestruturação societária e/ou patrimonial, mediante sua cisão, fusão, incorporação ou alienação de ativos, fica desde logo ajustado entre as Partes que o presente Contrato deverá ser integralmente assumido pela cessionária e/ou sucessora resultante de tal processo.

13.5 Este Contrato e/ou os créditos por ele gerados poderão ser cedidos pela Vendedora como garantia de eventuais financiamentos por ela obtidos ou em cumprimento de obrigação legal ou contratual sua, independentemente de prévia anuência da Compradora, que deverá, no entanto, de acordo com o art. 290 do Código Civil Brasileiro, ser prévia e devidamente notificada, mantidas, em caso de cessão de posição contratual, as responsabilidades da Vendedora perante a Compradora em caso de inadimplência da cessionária. A Compradora reconhece e concorda que, quaisquer divulgações a terceiros que a Vendedora tenha de fazer para fins de referida cessão não configurarão violação a este Contrato ou suas cláusulas de confidencialidade.

13.6 As Partes poderão ceder o presente Contrato mediante o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

13.7 Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das Partes, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste Contrato, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação.

13.8 Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato deverá ser feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, nos endereços abaixo indicados, ou para os endereços que, no futuro, venham as Partes a indicar expressamente.

**Se para a Compradora:**
Nome:
Endereço:
A/C.:
E-mail:

**Se para Vendedora:**
Nome: TYR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
Endereço: Rua Nascimento Silva, nº 331, CEP: 22421-027, Rio de Janeiro - RJ
A/C.: Francisco Faria
E-mail: back@tyrenergia.com.br

13.9 Se qualquer das Partes vier a modificar seu endereço, telefone ou número de fax, deverá comunicar a alteração à outra Parte em até 5 (cinco) dias, sob pena de que a comunicação enviada

na forma, número e no endereço previsto acima ser considerada válida e eficaz para todos os fins deste Contrato.

13.10 Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, as condições originalmente ajustadas pelas Partes.

13.11 Este Contrato contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as Partes com respeito ao seu objeto e substitui todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes com respeito ao seu objeto, tenham sido formalizados ou não.

13.12 Cada uma das Partes reconhece e confirma que não celebra este Contrato com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra Parte que não esteja plenamente refletido nas disposições deste Contrato.

13.13 Com relação ao tratamento de dados pessoais que este Contrato possa demandar ou regulamentar, as Partes declaram que atuam em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, garantindo e se comprometendo a tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse em função deste Contrato, apenas para as operações e para os fins nele previstos ou dele advindos, protegendo e garantindo o direito dos titulares dos dados, declarando, outrossim, cada Parte, ser responsável perante a outra parte pelos danos comprovadamente causados em função da comprovada violação desta Cláusula.

13.14 As Partes declaram que operam seus negócios com alto padrão de conduta, e que, com relação ao propósito deste Contrato, concordam (i) em cumprir todas as leis relacionadas à anticorrupção, antissuborno, lavagem de dinheiro, antitruste ou a conflito de interesses, tais como, o Decreto Brasileiro de Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), a Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 8.429/1992); a Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 8.666/1993); a Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013); o Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2.848/1940), e demais normas aplicáveis às Partes relativas à lavagem de dinheiro (aqui definidas como “Leis Anticorrupção”).

13.15 O presente Contrato, bem como eventuais aditamentos ou alterações, deverá ser mantido em poder das Partes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência.

13.16 Este Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, especialmente, mas não limitado a, para efeito de cobrança dos valores devidos.

13.17 Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

13.18 As Partes declaram a mais ampla concordância com os termos deste Contrato, concordando que este Contrato está em base equilibrada para as Partes e apresenta condições comerciais de seu interesse. As Partes declaram e garantem ainda que são paritárias e simétricas, aplicando-se, deste modo, o artigo 421-A do Código Civil, incluído pela Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/19), e que, não obstante a remissão à expressão "consumidor livre" na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, não se estabelece, pelo presente, qualquer relação consumerista entre as Partes, sendo, portanto, inaplicável o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO**

14.1 As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato e de sua execução.

14.2 A Compradora declara, neste ato, que é a legítima proprietária e possuidora da(s) Unidade(s) Consumidora(s), e que, portanto, o surgimento de quaisquer divergências com relação à titularidade da(s) mesma(s) perante a distribuidora de energia local, após a assinatura deste Contrato, não afastará, em nenhuma hipótese, as obrigações contratuais ora assumidas pela Compradora. Adicionalmente, a Compradora se obriga a realizar, caso necessário, a troca da titularidade perante a distribuidora de energia local, para o seu nome, restando a Vendedora isenta de qualquer responsabilidade caso a ausência da troca impossibilite a migração ao ACL.

14.3 As Partes concordam, convencionam e admitem como válida para todos os fins que a celebração deste instrumento poderá ser feita por meio de assinatura eletrônica, com ou sem a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, reconhecendo as Partes a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste instrumento e de seus termos em tal formato.

Por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, dia de mês de ano.

_____

**TYR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**

_____

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

**ANEXO I - CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO**

<table>
<tr><td>VENDEDOR:</td><td colspan="3">TYR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.</td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td>29.362.082/0001-04</td><td>Insc. Estadual:</td><td>11.186.66-1</td></tr>
<tr><td>COMPRADOR:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td></td><td>Insc. Estadual:</td><td></td></tr>
<tr><td>Unidade(s) Consumidora(s)</td><td colspan="3">INSTALAÇÃO nº</td></tr>
<tr><td>ENERGIA CONTRATADA:</td><td colspan="3">VOLUME MWm</td></tr>
<tr><td>PERÍODO DE SUPRIMENTO:</td><td colspan="3">das 00h00m do dia data inicial até 24h00m do dia data final</td></tr>
<tr><td>TIPO DE ENERGIA:</td><td>ESCOLHER UM ITEM</td><td colspan="2">PONTO DE ENTREGA / SUBMERCADO: ESCOLHER UM ITEM</td></tr>
<tr><td>PREÇO:</td><td colspan="3">
<table>
<tr><th>ANO</th><th>PREÇO (R$/MWh)</th></tr>
<tr><td>2025</td><td></td></tr>
<tr><td>2026</td><td></td></tr>
<tr><td>2027</td><td></td></tr>
<tr><td>2028</td><td></td></tr>
<tr><td>2029</td><td></td></tr>
<tr><td>2030</td><td></td></tr>
</table>
O Preço a ser pago pela Compradora à Vendedora inclui PIS/COFINS e não inclui o ICMS incidente sobre a Energia Contratada, que será acrescido ao preço nos termos da legislação tributária vigente.
</td></tr>
<tr><td>VENCIMENTO:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>REAJUSTE /DATA BASE:</td><td colspan="3">Data base do Preço: DATA BASE.<br>O Preço será reajustado no início do suprimento e posteriormente a cada 12 meses com base na variação cumulativa positiva do IPCA a partir da sua Data Base.</td></tr>
<tr><td>SAZONALIZAÇÃO:</td><td colspan="3">FLAT.</td></tr>
<tr><td>FLEXIBILIDADE:</td><td colspan="3">100% de Flexibilidade (Volume mensal vendido será o consumo medido). Se a flexibilidade de consumo exceder 100% por 3 meses consecutivos, as partes deverão negociar novo contrato para suprir a demanda excedente do novo perfil de consumo do cliente, caso contrário o contrato passa a vigorar com flexibilidade limitada a 100% acima do volume contratado.</td></tr>
<tr><td>MODULAÇÃO:</td><td colspan="3">CONFORME A CARGA.</td></tr>
<tr><td>PERDAS ELÉTRICAS:</td><td colspan="3">3% (três por cento). As Partes acordam que os montantes alocados à Compradora a título de PROINFA serão utilizados para fins de cálculo final da medição.</td></tr>
<tr><td>REGISTRO E GARANTIA:</td><td colspan="3">O registro do Contrato na CCEE será feito pela Vendedora com volume igual a “0” MWh (zero Megawatt-hora) e validado pela Compradora. Após a confirmação do pagamento da fatura a Vendedora fará o ajuste do volume contratado, sendo validado pela Compradora.</td></tr>
</table>

Aplicam-se ao presente Anexo todos os termos e condições constantes do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica ao qual este se vincula. Por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Anexo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, dia de mês de ano.

_____ _____

**TYR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

## ANEXO II - TERMINOLOGIA TÉCNICA

1. “ACL”: Ambiente de Contratação Livre é a modalidade de negociação em que o consumidor pode escolher a empresa de quem quer contratar sua energia.

2. “Agente da CCEE": concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e consumidor final integrantes da CCEE;

3. “Agente de Medição”: é o Agente da CCEE, responsável pela coleta, envio e ajuste de dados de medição do Ponto de Medição no CLIQCCEE. O Agente de Medição no CLIQCCEE é responsável pelas penalidades resultantes do não cumprimento de suas obrigações referentes à medição no CLIQCCEE;

4. “Agente Varejista”: agente autorizado pela ANEEL para atuar na condição de comercializador varejista de energia elétrica no ACL.

5. “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;

6. "Autoridade Competente": qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;

7. “Caso Fortuito ou de Força Maior”: evento imprevisível, não causado por erro, culpa, dolo ou negligência das Partes, de seus empregados, subcontratados ou fornecedores e cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, em conformidade com o previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

8. “CCEE”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica, cuja criação foi autorizada pela Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, ou seu sucessor;

9. “CCV”: Contrato para Comercialização Varejista, que regula as condições referentes à representação da Compradora no âmbito das regras de comercialização varejista, conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.011, de 29 de março de 2022 e redação alterada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.081, de 12 de dezembro de 2023 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.110, de 10 de dezembro de 2024.

10. “Centro de Gravidade”: é o ponto virtual em um Submercado específico do Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a Energia Contratada é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;

11. “CLIQCCEE": sistema de programas computacionais que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas à medições e ofertas de energia de cada agente da CCEE, fixação de preço, contratação, contabilização, pré-faturamento, liquidação financeira, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE;

12. “Comercializador de Energia”: pessoa jurídica que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE.

13. “Concessionária de Distribuição": empresa titular de concessão, permissão ou autorização, concedida por Autoridade Competente, para gerir instalações e prestar serviços de energia elétrica aos consumidores conectados à sua rede;

14. “Consumidor Livre”: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

15. “Consumidor Potencialmente Livre”: consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada.

16. “Contrato”: é o presente Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Livre (“CCEAL”);

17. “Convenção de Comercialização”: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109 de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

18. "Dia Útil”: qualquer dia no qual os bancos comerciais estão abertos nas praças onde um pagamento é devido nos termos deste CONTRATO, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil;

19. “Energia”: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

20. “Energia Consumida”: é a quantidade de energia elétrica ativa de cada Mês Contratual, verificada pelo Agente de Medição, no Ponto de Medição da Unidade Consumidora da Compradora;

21. “Energia Contratada”: Quantidade de energia elétrica a ser disponibilizada pela Vendedora à Compradora no Ponto de Entrega, nos termos do presente Contrato, cujo volume, expresso em MW- médios e/ou MWh, está especificado no Anexo I a este Contrato;

22. “Energia Convencional”: energia elétrica sem desconto nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição– TUSD, conforme disciplinado no art. 26 da Lei 9.427 de 26 de dezembro de 1996

23. “Energia Incentivada”: energia elétrica com desconto não inferior a 50% nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, incidente na geração, comercialização e consumo, conforme disciplinado no art. 26 da Lei 9.427 de 26 de dezembro de 1996;

24. “Flexibilidade”: Variação mensal da Energia Elétrica Contratada, que será especificada no Anexo I a este Contrato;

25. “ICMS”: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

26. “IGP-M”: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

27. “IPCA”: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE;

28. “I-REC”: O I-REC (International Renewable Energy Certificate) é um certificado internacional que atesta o uso de energia renovável.

29. “Legislação Aplicável”: Disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis à operação tratada neste Contrato, inclusive no que se refere às Regras de Comercialização, aos Procedimentos de Comercialização e aos Procedimentos de Rede e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer outras legislações ou regulamentações que venham a substituí-las;

30. “Modulação flat”: Divisão mensal homogênea da Energia Elétrica Contratada em montantes horários;

31. “Modulação”: Distribuição mensal da Energia Elétrica Contratada em montantes horários, que será especificada em cada Anexo a este Contrato;

32. “MW”: Quantidade de energia elétrica em megawatt;

33. “MWh”: Quantidade de energia elétrica em megawatt-hora;

34. “MW-médios”: Quantidade de energia elétrica em MWh dividida pelo número de horas do período considerado;

35. “Notificação de Controvérsia”: Correspondência enviada por uma Parte à outra, acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste Contrato e/ou a elas relacionadas;

36. “Notificação de Inadimplência": Correspondência enviada pela Parte adimplente à Parte inadimplente;

37. “Notificação de Rescisão”: Correspondência enviada pela Parte adimplente à Parte inadimplente;

38. “ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, instituído por meio da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, responsável pela coordenação e controle da operação de geração e da transmissão de energia elétrica do SIN;

39. “Período de Suprimento": Período durante o qual a Vendedora disponibilizará e venderá a Energia Contratada para a Compradora, nos termos deste Contrato;

40. “PLD”: Preço de Liquidação de Diferenças, divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período e para o Submercado, pelo qual é valorada a energia elétrica comercializada no mercado de curto prazo;

41. “Ponto de Entrega”: é o Centro de Gravidade do Submercado, no qual a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pela Vendedora à Compradora mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE, conforme estabelecido no Anexo I;

42. “Ponto de Medição”: local de responsabilidade da Compradora, onde estão instalados os instrumentos para medição de grandezas elétricas da Unidade Consumidora, onde será realizada a leitura da Energia Consumida, pelo Agente de Medição;

43. “Preço”: Valor que será especificado no Anexo I a este Contrato, expresso em Reais por MWh (Mega Watt hora), a ser pago pela Compradora à Vendedora pela Energia Elétrica Contratada;

44. “Procedimentos de Comercialização”: Conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que define condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;

45. “Procedimentos de Rede”: Documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes do setor elétrico e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN e as responsabilidades do ONS e dos agentes do setor elétrico;

46. “Racionamento": é a redução temporária e compulsória do consumo de energia elétrica decretada por Legislação para o Submercado ou região elétrica onde está localizada a Unidade Consumidora;

47. “Rede Básica”: instalações pertencentes ao Sistema Interligado Nacional, identificadas segundo as regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

48. “Regras de Comercialização”: Conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;

49. "Sazonalização Flat": Distribuição anual homogênea da Energia Elétrica Contratada em montantes mensais;

50. “Sazonalização": Distribuição anual da Energia Elétrica Contratada em montantes mensais, que será especificada no Anexo I a este Contrato;

51. “SIN”: Sistema Interligado Nacional, conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

52. "Submercado”": É uma das subdivisões do SIN que será especificada no Anexo I a este Contrato, onde a Energia Elétrica Contratada será disponibilizada pela Vendedora à Compradora;

53. “Tributos”: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das Partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

54. “TUSD”: Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição a serem cobradas do Consumidor Livre pelo uso das redes de distribuição das concessionárias do local onde o mesmo está conectado;

55. “Unidade Consumidora”: instalações de propriedade da Compradora onde será entregue fisicamente a Energia Contratada, pela Concessionária de Distribuição.

**ANEXO III – Procuração**

Pelo presente instrumento de mandato, , com sede na , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, doravante designada "Outorgante", por seu representante legal abaixo assinado e identificado, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, como sua fiel e bastante procuradora, a **TYR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.362.082/0001-04, com sede na Rua Nascimento Silva, nº 331, Ipanema, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.421-027, doravante designada "Outorgada", tendo em vista as disposições do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, celebrado entre Outorgante e Outorgada em de de 2025, doravante designado "Contrato", conferindo à Outorgada poderes específicos para, em seu nome e por sua conta, nos limites das premissas econômico-financeiras e Prazo de Vigência do referido instrumento, representá-la única e tão somente, conforme as condições estabelecidas no Contrato, para solicitar e tomar todas as medidas necessárias para representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou qualquer outro órgão, agência ou entidade, incluindo, mas sem limitação, a CCEE e concessionárias de distribuição de energia, visando a migração das unidades consumidoras da Outorgante ao Ambiente de Contratação Livre, podendo participar de reuniões, protocolar requerimentos, acompanhar processos, contestar, discordar, recorrer de decisões e despachos, participar de conciliações, fornecer e tirar documentos, assinar termos e/ou contratos de contratos para comercialização varejista, conforme definido no Anexo da Resolução Normativa nº 1.011/2022 da ANEEL (ou outra que vier a substituí-la) e formulários em geral, enfim, praticar todos demais atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente e específico mandato, podendo inclusive subestabelecer.

A nomeação da Outorgada como procuradora da Outorgante, para os poderes acima especificados, é feita, pelo período máximo em que vigorar o Contrato, de acordo com os termos e condições estipulados nos artigos 653, 654, 683, 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

Rio de Janeiro, de de 2025.